



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

### DELIBERAÇÃO 2244/2020

**Ementa: Dispõe sobre os valores de custos de serviços e expedição de documentos.**

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, reunido na 642ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2020, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

**Considerando** a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno;

**Considerando** a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos para o exercício de 2020;

**Considerando** o ofício circular 15.680 de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que delegou aos Regionais a fixação de valores de serviços e custos;

**Considerando** os termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

**Considerando** a delegação da Lei 11.000 de 2004, e a capacidade da Administração Pública conhecer a realidade e dela extrair elementos para quantificar o aspecto do preço do serviço, buscando maior aproximação dos gastos e os custos que se visam a ressarcir;

**Considerando** os termos do artigo 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/1960;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais);

**Considerando** a portaria nº 19 de 07 de dezembro de 2012 do CFF, acerca de porte de remessa e retorno dos autos;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de 2020, conforme descrito abaixo:

CUSTO DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
<b>Pessoa Jurídica</b>	
Inscrição ou Reativação PJ	61,18
Porte de Remessa	Vide Tabela Abaixo*
Certificado de Regularidade Impresso em Papel Moeda	18,35
2ª Via Certificado de Regularidade Impresso em Papel Moeda	30,59
Certidão para Fins de Licitação	18,35
Certidão de Entrega de Documento de Assunção de Responsabilidade Técnica	18,35
Certidão de Entrega de Documento de Cancelamento de Inscrição	18,35
Certidão de Entrega de Documento de Alteração Contratual	18,35
<b>Pessoa Física</b>	
Inscrição/Reabertura de Processo - Nível Superior	30,59
Inscrição/Reabertura de Processo - Nível Médio	15,29
1ª Inscrição - Recém-formado – Nível Superior	15,29
1ª Inscrição - Recém-formado – Nível Médio	7,66
Carteira/Cédula de Identidade Profissional	18,35
Substituição ou 2ª via de Carteira/Cédula de Identidade Profissional	30,59
Certidão de Regularidade de Inscrição de Consultório de Profissional Liberal	18,35
Certidão de Regularidade de Profissional	18,35
Certidão de Habilidade Técnica	18,35
Certidão para Fins de Aposentadoria	18,35
Certidão para Fins de Inscrição Secundária em outro Regional	18,35
Certidão para Fins de Visto Temporário	18,35
Certidão para Fins de Transferência em outro Regional	18,35
Certidão de Anotação de Atividade Profissional Farmacêutica a partir da 11ª (décima primeira) emissão anual	9,17
Certidões de outra natureza	18,35
<b>Registro de Diploma, Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós-Doutorados</b>	-
<b>Inscrições de Órgãos Públicos e Consultórios Farmacêuticos</b>	-
<b>Cópias de processo (por folha, a partir de 50 folhas)</b>	<b>0,20</b>

**\*Anexo I da Portaria 19/2012 CFF:**ANEXO I  
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

CRF/ Nº DE FOLHAS (Kg)	DF	GO MG TO	MT MS RJ SP	BA ES PR PI SC SE	AL MA PA RS	AP AM CE PB PE RN RO	AC RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	30,80	47,00	64,00	78,00	87,00	93,80	111,40
181 a 360 (2kg)	33,60	55,60	73,40	93,40	104,00	113,20	139,00
361 a 540 (3 kg)	36,20	64,00	84,20	109,80	121,40	133,80	168,80
541 a 720 (4 kg)	39,20	72,40	93,00	125,80	139,00	154,60	198,60
721 a 900 (5 kg)	41,40	79,40	102,60	140,80	156,20	174,40	227,40
901 a 1.080 (6 kg)	44,00	86,40	112,60	153,00	171,20	194,40	252,20
1.081 a 1.260 (7 kg)	46,80	94,80	124,00	170,20	191,60	216,80	280,00
Acima de 1.260, por lote adicional de 180 folhas	2,80	8,40	11,40	17,20	20,40	22,40	27,80

**Art. 2º** - O pagamento dos valores estabelecidos na tabela acima será feito via boleto bancário.

**Art.3º** - O CRF-RJ observará o disposto na LC 123/2006, no seu artigo 4º § 3º em relação às pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço

Presidente do CRF-RJ